



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 81, de 23 de junho de 2020

**PORTARIA Nº 216-GCG/PMPI, DE
23 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga até o dia 07 de julho de 2020 o sistema de revezamento previsto no art. 1º da Portaria nº 195/2020-GCG/PMPI, de 08 de junho de 2020, e dá outras providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO o previsto na [Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Piauí publicada no Decreto nº 18.895, de 19/03/2020 (DOEPI nº 53, de 19/03/2020);

CONSIDERANDO o estabelecido na regulamentação exarada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.913, de 30/03/2020 e Decreto nº 18.966, de 30/4/2020 (publicado no DOEPI nº 60, de 30/03/2020 e nº 78, de 30/04/2020, respectivamente);

CONSIDERANDO também o disposto no Decreto Estadual nº 19.044, publicado no DOEPI nº 113, de 22 de junho de 2020; e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), mormente na adoção de medidas e ações preventivas diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 07 de julho de 2020, no âmbito dos setores administrativos da PMPI, o sistema de revezamento previsto no artigo 1º da Portaria nº 195/2020-GCG/PMPI, devendo o comandante/chefe imediato de cada OPM/Diretoria/Seção estabelecer a escala de trabalho dos servidores, de forma a manter o funcionamento das atividades essenciais, respeitadas as características de cada setor.

§1º A escala elaborada pelo Comandante, Corregedor, Diretor, Coordenador ou Chefe respectivo deve contemplar diariamente 50% (cinquenta por cento) do efetivo regular que concorre ao expediente administrativo da OPM, Comando, Coordenadoria, Diretoria ou Seção correspondente, de forma alternada e sucessiva.

§2º Os Comandantes, Corregedor, Diretores, Coordenadores e Chefes que possuírem funções administrativas, deveram revezar-se com seus respectivos Subcomandantes, Diretores, Chefes ou Adjuntos, de maneira alternada e sucessiva.

§3º Os Comandantes, Corregedor, Diretores, Coordenadores e Chefes somente poderão adotar o sistema de *home office* (escritório em casa) para si e para os policiais militares que lhes são subordinados, sistema o qual poderá ser realizado através de comunicação eletrônica ou remota (e-mail institucional), Sistema Eletrônico de Informações (SEI), videoconferência e os demais recursos tecnológicos existentes, no período em que o servidor não tiver em cumprimento do expediente administrativo regular consoante mencionado no §1º do presente artigo, considerando o sistema de revezamento alternado e sucessivo adotado nesta Portaria, respeitando-se as cargas horárias e jornada de trabalho pré-estabelecidas na legislação da PMPI.

§4º Os Comandantes, Corregedor, Diretores, Coordenadores e Chefes que apresentarem ou possuírem subordinados com restrições de ordem médica que impeça o cumprimento do expediente administrativo nos termos definidos no §1º deste artigo, serão encaminhados a Junta Médica de Saúde da PMPI (JMS/PMPI), para fins de emissão de parecer médico sobre a respectiva condição do policial militar subordinado ou do Comandante, Corregedor, Diretor, Coordenador ou Chefe respectivo e, caso necessário, adequação das atividades administrativas prestadas, nos moldes que forem estabelecidos pela JMS/PMPI.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 23/06/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422651** e o código CRC **FF78AB2E**.